

Deliberação CONSU-A-XX/2024, de __/__/____.

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-05/2018 que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de __/__/__, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Deliberação Consu-A-05/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos e da Representação da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário. ”

Artigo 2º - Ficam alterados o artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, o § 3º do artigo 9º, os incisos IV e VI do artigo 11, o artigo 12, o parágrafo único do artigo 13, o artigo 14 , o caput, o § 1º e o § 6º do artigo 16 e o artigo 20 da [Deliberação](#) CONSU-A-05/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - As eleições para composição da representação dos servidores técnico-administrativos e da representação da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes, e a representação da Carreira de Pesquisador, por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, dentre os servidores ativos na Universidade.

Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores ativos - técnico-administrativos e os da Carreira de Pesquisador - nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.
(...)

Artigo 5º - São inelegíveis ou perderão o mandato, os servidores técnico-administrativos e os da Carreira de Pesquisador cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos e para a representação da Carreira de Pesquisador, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento dos colégios eleitorais.
(...)

§ 1º - Quando o servidor técnico-administrativo ou da Carreira de Pesquisador detiver, simultaneamente, a condição de aluno de graduação ou pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de servidores ou de pesquisador, respectivamente, bem como somente votará na eleição da representação dos servidores técnico-administrativos ou da representação da Carreira de Pesquisador.

§ 2º - Quando o servidor técnico-administrativo ou da Carreira de Pesquisador detiver, simultaneamente, a condição de docente, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes.

§ 3º - Não poderão votar e ser votados servidores técnico-administrativos ou da Carreira de Pesquisador na condição de presos ou aposentados por invalidez.

Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos e o dos representantes da Carreira de Pesquisador no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 9º – (...)

§ 3º – O sistema eletrônico de votação será administrado pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC-Unicamp).

Artigo 11 – (...)

IV – votação nominal, sendo que, para representação dos servidores técnico-administrativos, o eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos e, para a representação da Carreira de Pesquisador, o eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

VI – indicação de fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos, sendo até 2 (dois) fiscais para a representação dos servidores técnico-administrativos e 1 (um) fiscal para a representação da Carreira de Pesquisador.

Artigo 12 – As inscrições para a representação dos servidores técnico-administrativos serão feitas para representantes nas seguintes áreas: a) Hospitalar; b) Administração Central e c) Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.

Artigo 13 – (...)

Parágrafo único – Em caso de empate na apuração para a representação dos servidores técnico-administrativos, a escolha recairá sobre aquele que tiver maior tempo de

serviço na Universidade. Para a representação da Carreira de Pesquisador, a escolha recairá sobre quem tiver mais tempo de serviço na referida carreira.

Artigo 14 – A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos e da representação da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 16 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pela DETIC-Unicamp.

§ 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, a DETIC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.

§ 6º – Caberá à DETIC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação.

Artigo 20 – Constatadas pela DETIC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.”

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-8776/2018)

Deliberação CONSU-A-005/2018, de 05/06/2018 Reitor: Marcelo Knobel Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami	Deliberação CONSU-A-005/2018, de 05/06/2018 Reitor: Marcelo Knobel Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami
Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.	“Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos e da Representação da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário.”
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 156ª Sessão Ordinária, realizada em 05.06.18, baixa a seguinte Deliberação:	
Artigo 1º - As eleições para composição da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.	“Artigo 1º - As eleições para composição da representação dos servidores técnico-administrativos e da representação da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.”
Artigo 2º - Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores ativos na Universidade.	“Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes, e a representação da Carreira de Pesquisador, por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, dentre os servidores ativos na Universidade.”
Artigo 3º - Dos representantes dos servidores técnico-administrativos, garantir-se-á que cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, 1 (um) representante eleito: a) 1 (um) da área Hospitalar; b) 1 (um) da área da Administração Central; c) 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.	
Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.	“Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores ativos - técnico-administrativos

Parágrafo único. O voto é facultativo para os servidores em férias, afastados ou em licença.	e os da Carreira de Pesquisador - nos termos previstos na Portaria GR-139/1991. Parágrafo único. (...)"
Artigo 5º - São inelegíveis ou perderão o mandato, os servidores técnico-administrativos cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.	“Artigo 5º - São inelegíveis ou perderão o mandato, os servidores técnico-administrativos e os da Carreira de Pesquisador cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.”
Artigo 6º - É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho Universitário.	
Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral. § 1º - Quando o servidor detiver, simultaneamente, a condição de aluno de graduação ou pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de servidores, bem como somente votará na eleição de membros dos servidores técnico-administrativos. § 2º - Quando o servidor detiver, simultaneamente, a condição de docente, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes. § 3º - Não poderão votar e ser votados servidores na condição de presos ou aposentados por invalidez.	“Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos e para a representação da Carreira de Pesquisador, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento dos colégios eleitorais. (§ 1º - Quando o servidor técnico-administrativo ou da Carreira de Pesquisador detiver, simultaneamente, a condição de aluno de graduação ou pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de servidores ou de pesquisador, respectivamente, bem como somente votará na eleição da representação dos servidores técnico-administrativos ou da representação da Carreira de Pesquisador. § 2º - Quando o servidor técnico-administrativo ou da Carreira de Pesquisador detiver, simultaneamente, a condição de docente, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes. § 3º - Não poderão votar e ser votados servidores técnico-administrativos ou da Carreira de Pesquisador na condição de presos ou aposentados por invalidez.
Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	“Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos e o dos representantes da Carreira de Pesquisador no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição da bancada dos servidores no Conselho Universitário será realizada no período de 1º de setembro a 31 de outubro a cada 2 (dois) anos. (Suprimido pela Deliberação CONSU-A-004/2023)	
Artigo 9º – O Conselho Universitário deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo: I – 1 (um) representante dos diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa; II– 1 (um) representante docente dentre os membros titulares do Conselho Universitário; III – 1 (um) membro da Secretaria Geral. § 1º – A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG). § 2º – O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH-Unicamp). § 3º – O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).	Artigo 9º – (...) § 3º – O sistema eletrônico de votação será administrado pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC-Unicamp).
Artigo 10 – Na reunião ordinária do Conselho Universitário do mês de março será submetido à aprovação o calendário da eleição; e na reunião ordinária do mês de agosto será definida a composição da Comissão Eleitoral.	
Artigo 11 – A Secretaria Geral da Universidade elaborará o cronograma do processo eleitoral e publicará o edital de convocação de eleições até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se: I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, através de link indicado no edital de convocação; (Alterados pela Deliberação CONSU-A-028/2020)	Artigo 11 – (...) (...)

II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral; III – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico; IV – votação nominal, sendo que cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos; V – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos; VI – indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.	IV – votação nominal, sendo que, para representação dos servidores técnico-administrativos, o eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos e, para a representação da Carreira de Pesquisador, o eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos. VI – indicação de fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos, sendo até 2 (dois) fiscais para a representação dos servidores técnico-administrativos e 1 (um) fiscal para a representação da Carreira de Pesquisador.
Artigo 12 – As inscrições serão feitas para representantes nas seguintes áreas: a) Hospitalar; b) Administração Central e c) Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.	Artigo 12 – As inscrições para a representação dos servidores técnico-administrativos serão feitas para representantes nas seguintes áreas: a) Hospitalar; b) Administração Central e c) Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.
Artigo 13 – Os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;	

serão considerados titulares os mais votados e os seguintes mais votados serão considerados suplentes. Parágrafo Único – Em caso de empate na apuração, a escolha recairá sobre aquele que tiver maior tempo de serviço na Universidade. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-006/2022)	Parágrafo Único – Em caso de empate na apuração para a representação dos servidores técnico-administrativos, a escolha recairá sobre aquele que tiver maior tempo de serviço na Universidade. Para a representação da Carreira de Pesquisador, a escolha recairá sobre quem tiver mais tempo de serviço na referida carreira.
Do Processo Eleitoral por Sistema Eletrônico Artigo 14 – A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.	Artigo 14 – A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos e da representação da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.
Artigo 15 – O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.	
Artigo 16 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC. § 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas. § 2º – O sistema eletrônico emitirá um comprovante eletrônico de votação, no momento em que o eleitor gravar (depositar) seu voto no sistema. § 3º – Para garantir a realização de eleições	Artigo 16 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pela DETIC-Unicamp. § 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, a DETIC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.

secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

§ 4º – Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

~~**§ 5º** – Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 15 desta Deliberação.~~

~~(Revogado pela Deliberação CONSU-A-006/2022)~~

§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação.

§ 7º – Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.

§ 8º – A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pelo respectivo Edital.

§ 6º – Caberá à DETIC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação.

Artigo 17 – Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.	
Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-004/2023) § 1º – As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting. § 2º – Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que seja necessário ter acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.	
Artigo 19 – Para a votação é obrigatório o uso de e-mail institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária. § 1º – Em até 10 (dez) dias antes do início do período de votação, o eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br, informando-o que participará da votação para escolha de representação dos servidores técnico-administrativos e as datas da mesma.	

(Revogado pela Deliberação CONSU-A-006/2022) § 2º - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br contendo um link para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-004/2023) § 3º – Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação através do uso de qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-041/2020) § 4º – O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.	
Artigo 20 – Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.	Artigo 20 – Constatadas pela DETIC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.
Artigo 21 – A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos. § 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral, administrador da eleição, poderá indicar um ou mais apuradores, dentre os demais membros da Comissão, sendo que o próprio sistema é um apurador, por padrão. § 2º – Para a apuração, o administrador da eleição acessa o sistema eletrônico, e, no caso de se definir apuradores complementares em relação ao apurador padrão do sistema, eles informarão suas	

respectivas chaves criptográficas geradas pelo sistema previamente.	
Artigo 22 – Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral e pela Secretária Geral.	
Artigo 23 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-004/2023)	
Artigo 24 – Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho Universitário. Parágrafo único – Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho Universitário.	
Artigo 25 – O resultado da eleição será submetido ao Conselho Universitário.	
Artigo 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-022/1999 no que diz respeito à eleição da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos. (Proc. nº 01-P-8776/2018)	

Parecer n.º: 308/2024
Processo n.º 01-P-8776 /2018
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Alteração da Deliberação CONSU-A-05/2018. Eleições da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-05/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário.

As modificações propostas têm como objetivo inserir na norma previsões sobre a eleição do representante da Carreira de Pesquisador junto ao Conselho Universitário, além de fazer outras alterações pontuais, como, por exemplo, vincular à DETIC-Unicamp as atribuições antes ligadas à CCUEC-Unicamp.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Pois bem. Da análise da minuta acostada no evento 19, faço apenas os seguintes apontamentos:

- Art. 7º, §1º - sugiro verificar a pertinência de se acrescentar a expressão abaixo grifada:

§ 1º - Quando o servidor técnico-administrativo ou da Carreira de Pesquisador detiver, simultaneamente, a condição de aluno de graduação ou pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de servidores ou de pesquisador, respectivamente, bem como somente votará na eleição da representação dos servidores técnico-administrativos ou da representação da Carreira de Pesquisador.

- Art. 11. Sugiro a seguinte redação:

IV – votação nominal, sendo que, para representação dos servidores técnico-administrativos, o eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos e, para a representação da Carreira de Pesquisador, o eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

VI – indicação de fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos, sendo até 2 (dois) fiscais para a representação dos servidores técnico-administrativos e 1 (um) fiscal para a representação da Carreira de Pesquisador.

- Art. 13, parágrafo único – retirar a vírgula após a palavra “apuração”. Observo que o art. 13 foi equivocadamente numerado como art. 11 na minuta consolidada acostada junto ao evento 20;
- Art. 14, caput – retirar a vírgula após “Conselho Universitário”.

Sendo o que cabia apontar, à Secretaria Geral para ciência e providências. Feitos os ajustes recomendados, a minuta estará em termos para ser submetida ao Conselho Universitário.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº: 617/2024
Parecer PG 308/2024
REF.: Processo Nº: 8776/2018

De acordo.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.